



PORTARIA N° 69/2018

"Dispõe sobre a o retorno ao trabalho da Servidora Pública Municipal e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor LUCIANO WAGNER RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Artigo 1° - Fica autorizado o retorno ao trabalho a partir do dia 01/07/2018 a servidora municipal MARILU APARECIDA PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 62891, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em razão do LAUDO PERICIAL DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Artigo 2° - No ato de seu retorno, a servidora deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, para formalizá-lo.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 04 de junho de 2018.

LUCIANO WAGNER RODRIGUES  
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Departamento de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 69/2018

"Dispõe sobre o retorno ao trabalho da Servidora Pública Municipal e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor LUCIANO WAGNER RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica autorizado o retorno ao trabalho a partir do dia 05/07/2018 a servidora municipal MARIU APARECIDA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 62891, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em razão do LAUDO PERICIAL DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Artigo 2º - No ato de seu retorno, a servidora deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, para formalizá-lo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Paranhos, em 04 de junho de 2018.

*Luciano Wagner Rodrigues*  
LUCIANO WAGNER RODRIGUES  
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Departamento de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 70/2018

"Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor LUCIANO WAGNER RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica Concedida licença maternidade prevista no artigo 22 da Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2015 10 de Novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 28/06/2018 a 25/12/2018, a servidora SYRACY EVELYN PEREIRA SALAFATA, matrícula 5028-2, detentora do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÍVEL III-CLASSE-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e a aplicação ao âmbito da Prefeitura.

Paranhos, em 05 de julho de 2018.

*Luciano Wagner Rodrigues*  
LUCIANO WAGNER RODRIGUES  
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS - CME  
AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO  
CEP 79.925-000 - PARANHOS/MS

DELIBERAÇÃO CME Nº 62 de 05 de julho de 2018.

Regulariza a vida escolar de aluna da Escola Municipal Dr. Mitsuru Saio e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Renata Braz da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar da aluna:

1 - NILZA DUARTE BERNANDES - Aceleração (1ª ao 5ª ano)

Art. 2º Esta Deliberação deverá compor os documentos da vida escolar da aluna.

Art. 3º Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretaria Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranhos/MS, 05 de julho de 2018.

*Renata Braz da Silva*  
Renata Braz da Silva  
Presidente do CME

HOMOLOGADO  
EM: 05/07/18

*Elvira Luciano Rodrigues*  
Elvira Luciano Rodrigues  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Paranhos (MS)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS - CME  
AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO  
CEP 79.925-000 - PARANHOS/MS

DELIBERAÇÃO /CME Nº 61 de 04 de julho de 2018.

Fixa normas para oferta da Educação Escolar Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Paranhos, Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS, DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96, especialmente nos arts. 26, 26-A, 31, 78 e 79; no Decreto nº 6.861/2009; no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução CNE/CEB nº 5/2012, no Parecer CNE/CP nº 6/2014, na Resolução CNE/CP nº 1/2015, na Lei nº 12.005/2014 (PNE), na Deliberação CEE/MS nº 10.647/2015 e na Lei Municipal nº 552/2015.

IV - possibilitar que preferencialmente a organização e a gestão das escolas indígenas considerem as práticas socioculturais e econômicas dos respectivos povos e comunidades indígenas;

V - considerar os dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 3.051, de 19 de abril de 2004, no que se refere à educação e meios de comunicação; bem como aos mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

VI - incluir, na organização da escola indígena, a colaboração de especialistas em conhecimentos tradicionais necessários ao bem viver dos povos indígenas, atuando como mediadores entre a comunidade e as instituições municipais de educação;

VII - assegurar aos povos e comunidades indígenas uma educação escolar diferenciada com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**

Art.4º. A educação escolar indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos e protagonistas de sua formação escolar.

IV - o provimento de vagas de coordenadores pedagógicos e gestores das escolas indígenas, preferencialmente serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, após a oitiva a liderança das comunidades;

Art.8º. Na escola indígena deve ser assegurada a participação de representantes da comunidade na definição de sua organização e gestão, considerando:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;

III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino e de aprendizagem;

IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;

V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões definidos, ouvidas as comunidades, e/ou a utilização de espaços formativos disponíveis que atendam aos interesses das comunidades indígenas.

Art.9º. O sistema de ensino, em regime de colaboração, deve assegurar às escolas indígenas estrutura que atenda às necessidades dos alunos, dos professores e das especificidades pedagógicas da educação escolar indígena.

Art.10. A educação escolar indígena deve contribuir para o bem viver de cada comunidade indígena, mediante ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

Art.11. O sistema de ensino, em regime de colaboração, deve produzir e publicar material didático em língua indígena e em língua portuguesa.